

CARTILHA

Passo a passo para a implementação da lei
nº 13.431/2017 em seu município

REALIZAÇÃO



PARCERIA TÉCNICA



INICIATIVA



Organização
Internacional
do Trabalho



FICHA TÉCNICA

Projeto Àwúre

REALIZAÇÃO

Fundo das Nações Unidas para a Infância -Unicef

Organização Internacional do Trabalho -OIT

Ministério Público do Trabalho – MPT/BA

PARCERIA TÉCNICA

Instituto Aliança

Plan International

EQUIPE DO PROJETO ÀWÚRE/ INSTITUTO ALIANÇA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA CARTILHA

COORDENADORA GERAL

Ilma Oliveira

COORDENADORA TÉCNICA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017

Sandra Santos

ASSESSORAS TÉCNICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.431/2017

Joseneida Eloi

Luciana Borges

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO FINAL DA CARTILHA

Graça Gadelha e Ilma Oliveira

PROJETO GRÁFICO E CAPA

Revista Afirmativa

SUPERVISÃO COMUNICAÇÃO

Márcio Lupi

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. POR QUE É IMPORTANTE CONHECER E OPERACIONALIZAR A LEI Nº 13.431/2017 EM SEU MUNICÍPIO?	9
1.1. VISIBILIDADE DAS VIOLÊNCIAS	9
1.2. PARAMETRIZAÇÃO DOS CONCEITOS	9
1.3. NÃO REVITIMIZAÇÃO	9
1.4. ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DA REDE DE PROTEÇÃO	10
1.5. SISTEMATIZAÇÃO DE MECANISMOS EFICAZES PARA GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	10
2. OUTRAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.431/2017.....	12
2.1. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI 11.340/2016/LEI MARIA DA PENHA:	12
2.2. AMPLIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS INOVADORES DE PROTEÇÃO	12
2.3. SISTEMATIZAÇÃO DE PARÂMETROS E PROTOCOLOS.....	12
3. COMPREENDENDO A LEI 13.431/2017	14
3.1. FUNDAMENTOS LEGAIS	14
3.2. CONCEITOS DAS VIOLÊNCIAS ADOTADOS PELA LEI Nº 13.341/2017	14
VIOLÊNCIA FÍSICA	14
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	14
VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL:	15
VIOLÊNCIA SEXUAL:	15
ABUSO SEXUAL	16
EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL	16
TRÁFICO DE PESSOAS	16
FIQUE ALERTA PARA OUTRAS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	17
3.3. DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL.....	17
3.3.1. DA ESCUTA ESPECIALIZADA	17
3.3.1.1. CARACTERÍSTICAS DA ESCUTA ESPECIALIZADA.....	18

3.3.1.2. PASSO A PASSO PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA	19
3.3.1.3. PONTOS DE ATENÇÃO	20
3.3.2. DO DEPOIMENTO ESPECIAL	20
3.3.2.1. CARACTERÍSTICAS DO DEPOIMENTO ESPECIAL	21
3.3.2.2. PASSO A PASSO PARA REALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL	22
4. PASSO A PASSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017 EM SEU MUNICÍPIO	25
SAIBA COMO COLOCAR EM PRÁTICA O QUE PREVÊ A LEI 13.431/2017, EM 05 PASSOS	25
5. ALGUNS DESTAQUES PARA MELHOR IMPLEMENTAÇÃO DA LEI	29
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

I59L Instituto Aliança com o Adolescente
 Cartilha: passo a passo para a implementação da lei
 13.431/2017 em seu município / Coordenadoras: Ilma
 Oliveira, Sandra Santos; Assessoras: Joseneida Eloi, Luciana
 Borges. Bahia: Instituto Aliança com o Adolescente, 2021.

36 f. : il.

Projeto Àwúre, UNICEF, Organização Internacional do
 Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Plan International,
 Instituto Aliança com o Adolescente.

1. Crianças. 2. Adolescentes. 3. Jovens. 4. Violência. 5.
 Direitos Humanos. 6. Garantia (Direito). 7. Direitos das
 Crianças. 8. Direitos dos Adolescentes. 9. Jovens e
 Violência. I. Oliveira, Ilma. II. Santos, Sandra. III. Eloi,
 Joseneida. IV. Borges, Luciana. Título.

CDD 362.76

Bibliotecária responsável: Angélica Ono (CRB10/2151)



APRESENTAÇÃO

A elaboração da presente cartilha nasce no contexto do Projeto Àwúre, estratégia de proteção das crianças, adolescentes e jovens no Recôncavo Baiano, em 10 cidades, Cachoeira, Cruz das Almas, Muritiba, Maragogipe, São Félix, Nazaré, Salinas da Margarida, Santo Antônio de Jesus, Santo Amaro e Salvador, para contribuir com os municípios na Implementação 13.431/2017. A Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência”. Regulamentada por meio do Decreto nº 9.603/2018, a referida legislação organiza o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) como um dos mecanismos de prevenção e redução da violência, ao estabelecer a integração das políticas de atendimento nas áreas da justiça, da segurança pública, da saúde, da assistência social e da educação.

A Lei preenche lacunas existentes nos processos de escuta de crianças e adolescentes em diferentes espaços, propondo a necessária articulação e integração das políticas, programas, serviços e ações voltados para esses segmentos, quando em situação de violência familiar, institucional ou sexual. Um dos propósitos dela é evitar a repetição da história de violência e a consequente revitimização, sem a criteriosa avaliação dos impactos destes processos no desenvolvimento dos sujeitos atendidos, especialmente, nos casos da violência sexual.


Destacam-se, como relevantes, as seguintes contribuições desta Lei:



a definição dos tipos de violência contra criança e adolescente, agregan-

do à violência psicológica, o Bullying e a Alienação Parental como categorias de violência, que merecem atenção e cuidado;

 a criação de Comitê Intersetorial estimulando momentos de discussão e planejamento compartilhados;

 a inclusão de crianças, adolescentes e jovens, até 21 anos, excepcionalmente, que testemunham atos de violência como foco da intervenção nos diversos serviços da Rede de Proteção;

Trata-se, portanto, de um importante **instrumento da legislação brasileira voltado à Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.**

A elaboração da presente **Cartilha tem por objetivo construir um passo a passo da implementação da Lei nº 13.431/2017 nos municípios abrangidos pelo Projeto ÀWÚRE**, fruto de uma iniciativa conjunta do UNICEF, MPT e OIT, em parceria técnica com a Plan International e o Instituto Aliança.

A Cartilha foi produzida pela equipe técnica do IA com vistas à **orientação, capacitação e instrumentalização dos parceiros locais para a efetiva operacionalização desta legislação**, considerada como estratégia importante no campo da proteção integral de crianças e adolescentes. É organizada em duas Partes, a Parte I voltada para o Passo a Passo da Implementação e a Parte II, focalizando nos fluxos e protocolos de cada um dos 10 municípios que integram o Projeto Àwúre.

Acompanha a Cartilha o vídeo “Como Implementar a Lei 13.431/2017, lança-

do na Bahia, por ocasião da Campanha do 18 de maio de 2021 e disponível no link:
www.institutoalianca.org.br/youtube.html

Boa leitura. E que o compromisso coletivo com os direitos de crianças e adolescentes se renove sempre em seu município, e em toda sociedade!



1. POR QUE É IMPORTANTE CONHECER E OPERACIONALIZAR A LEI Nº 13.431/2017 EM SEU MUNICÍPIO?

1.1. Visibilidade das violências: Os registros de violência contra crianças e adolescentes (aproximadamente 35 mil denúncias) revelam que, no período de 1º de janeiro a 12 de maio de 2021, 132,4 mil violações foram cometidas contra esse público. 17,5% das denúncias são relacionadas à violência sexual. Do total de violações, as mais comuns são as que violam a integridade de crianças e adolescentes, como violência física e violência psicológica, dentre outras que integram as categorias tipificadas pela lei 13.431/2017.

1.2. Parametrização dos conceitos: A lei define as 4 categorias de violência: física, psicológica, institucional e sexual, o que contribui para dirimir possíveis dúvidas, principalmente quanto à compreensão mais subjetiva da violência, a exemplo da violência institucional, que por vezes, passava despercebida pelas instituições.

1.3. Não revitimização: A lei impõe limites acerca da real necessidade do relato da vítima, a fim de evitar as inúmeras repetições do fato que, por si, a coloca de novo na condição de vítima e a faz reviver o sofrimento imposto pela situação de violência.

1.4. Orientação para o trabalho da rede de proteção: A lei organiza o SGD para o trabalho da rede de proteção, instituindo o papel dos responsáveis ligados ao eixo Promoção/ atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito dos serviços e ao eixo Responsabilização ao definir os papéis e atribuições de cada agente público, de modo a promover o trabalho em rede de forma mais segura e protegida.

1.5. Sistematização de mecanismos eficazes para garantia da proteção integral: A lei prevê a definição de parâmetros e protocolos específicos para implementação da Escuta Especializada e o Depoimento Especial, com etapas definidas para sua realização e de procedimentos, conforme a Doutrina da Proteção Integral e os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse, presentes no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).





2. OUTRAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.431/2017

2.1. Aplicação subsidiária da lei 11.340/2016/Lei Maria da Penha: Possibilidade de conferir medida protetiva em favor da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, contra o seu autor aplicando-se subsidiariamente a Lei Maria da Penha, quando necessário¹.

2.2. Ampliação dos instrumentos inovadores de proteção, que poderão ser aplicados aos jovens entre 18 e 21 anos de idade: Considerando que nem sempre a maturidade e o discernimento são critérios meramente cronológicos, a lei prevê a possibilidade de pessoas entre 18 e 21 anos de idade serem beneficiadas com os mecanismos de proteção, de acordo com o princípio da dignidade da pessoa humana².

2.3 Sistematização de parâmetros e protocolos adicionais ao adequado atendimento dos casos, conforme orientação do ECA e a Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais: Definidos protocolos e procedimentos que têm como foco a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Como sujeito de direitos, a autonomia de vontade da criança e do adolescente deve ser respeitada, prevendo-se expressamente o direito de ficar em silêncio, caso assim deseje³.

1 VANSANI; MATOSINHOS, 2018, p.22

2 VANSANI; MATOSINHOS, 2018, p.26

3 VANSANI; MATOSINHOS, 2018, p.24



3. COMPREENDENDO A LEI 13.431/2017

3.1. Fundamentos legais



Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais;



Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;



Art. 227 da Constituição Federal.

3.2. Conceitos das violências adotados pela lei nº 13.431/2017

Art. 4º: Para os efeitos da Lei 13.431/2017, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:


VIOLÊNCIA FÍSICA: a ação causada à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.


VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:



Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente através de ameaça, constrangimento, humilhação, ma-


nipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.


 O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, provocada a ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.


 Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: Praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gera revitimização, ou seja, quando a vítima, em depoimento, é levada a lembrar, de maneira dolorosa, a violência sofrida.

VIOLÊNCIA SEXUAL - Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente, induzindo-o a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

 **Abuso Sexual** – toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

 **Exploração Sexual Comercial** – o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

 **Tráfico de Pessoas** – o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Discriminações de **Gênero, Raça e Etnia, Religião, Diversidade Sexual** (entre outras) estão muito presentes na cultura brasileira, dificultando o reconhecimento e valorização dos Direitos Humanos, principalmente aos mais vulneráveis. Estudos apontam que uma das principais razões para a violência contra meninas e mulheres está relacionada à relação de poder e à cultura machista. Estima-se que mulheres e meninas constituem a maioria das pessoas abusadas ou exploradas sexualmente no Brasil.

Fique alerta para outras violências contra crianças e adolescentes

- **RACISMO:** Lei 12.288/2010
- **INTOLERÂNCIAS DE GÊNERO E RELIGIOSA:** Constituição Federal / Lei 7.716/1989
- **GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA:** Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, <https://www.ccnass.org.br/saude-alerta-para-riscos-da-gravidez-na-adolescencia/>
- **MAUS TRATOS:** Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA; Faleiros, 2006
- **NEGLIGÊNCIA:** Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA; Faleiros, 2006
- **TRABALHO INFANTIL:** Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA; Conferências da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 138 e 182
- **USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E DROGAS:** Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral de Álcool e Outras Drogas /2003
- **VIOLÊNCIAS AUTOPROVOCADAS/ AUTOINFLIGIDAS:** Ministério da Saúde/ Sistema Viva
- **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:** Lei Maria da Penha 11.340/2006
- **ATO INFRAACIONAL/MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:** SINASE - Lei 12594/2012











3.3. Da escuta especializada e do depoimento especial

3.3.1. Da escuta especializada

Art. 7º: Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente diante de órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de seu objetivo.

Procedimento realizado perante ÓRGÃO DA REDE DE PROTEÇÃO nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de garantir o acompanhamento da vítima em suas necessidades, na finalidade de superar as consequências da violação sofrida, inclusive no meio familiar⁴.

3.3.1.1. CARACTERÍSTICAS DA ESCUTA ESPECIALIZADA:










-  Atendimento humanizado, postura ouvinte, comprometida e abordagem cuidadosa;
-  Abordagem com foco nas possibilidades e potencialidades dos sujeitos sem julgamentos;
-  Ambiente adequado e, sempre que possível, lúdico;
-  Espaço de escuta da violação sofrida e não de produção de prova (atenção e cuidado);
-  Respeito ao desejo de silêncio da vítima e ao tempo de cada sujeito;
-  Crença na palavra da criança e do adolescente;
-  Aproveitamento das informações coletadas anteriormente;
-  Compartilhamento das informações obtidas pela rede de forma cuidadosa e sigilosa;
-  Criação de espaços intersetoriais para discussões dos casos;
-  Notificação dos casos (ficha do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN).

TODOS os casos de violências contra criança e adolescentes exigem **Notificação Compulsória**.

3.3.1.2. Passo a passo para a escuta especializada

- ☀️ Acolhida, confidencialidade e formação de vínculo;
- ☀️ Utilização de protocolo e procedimentos de escuta especializada a partir das características de cada serviço – Conselho Tutelar, Educação, Sistema único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- ☀️ Deve-se perguntar apenas o necessário para orientar os encaminhamentos e dar início às etapas seguintes;
- ☀️ Crianças e adolescentes têm o direito de serem acompanhados pelo responsável ou devem ser consultados se desejam ser ouvidos desacompanhados;
- ☀️ As vítimas devem ser informadas sobre os procedimentos formais e dos serviços da Rede de Proteção em linguagem compatível com a sua fase de desenvolvimento;
- ☀️ Os casos de violência sexual devem ser encaminhados imediatamente aos serviços de saúde para a realização das profilaxias (conjunto de medidas utilizadas com a finalidade de impedir ou diminuir o risco de transmissão de doenças), incluindo esclarecimentos sobre a possibilidade de abortamento legal.

3.3.1.3. Pontos de atenção:

-  Casos em que a criança ou adolescente falam idioma ou dialeto diferente do português;
-  Situações envolvendo vítimas com deficiência física ou transtornos mentais;
-  Perfil cultural diferenciado, como comunidades tradicionais e indígenas;
-  Violência praticada por membro da família;
-  Vítima com ideação suicida ou tentativa de suicídio;
-  Crimes cibernéticos (pela internet);
-  Pornografia envolvendo criança e adolescente;
-  Tráfico de pessoas;
-  Vítima no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);

3.3.2. Do depoimento especial

Art. 8º: Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

É um procedimento processual de oitiva (art. 12 da Lei 13.431/2017 e arts. 22 a 26 do Decreto 9.603/2018) de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência **perante AUTORIDADE POLICIAL OU JUDICIÁRIA, que deve sempre avaliar se é indispensável a escuta, consideradas as demais provas existentes.**

3.3.2.1. Características do depoimento especial

- ☀ Não-revitimização;
- ☀ Adequação à idade e à fase de desenvolvimento físico e psicológico;
- ☀ Respeito à livre narrativa e ao direito de não falar sobre a violência sofrida;
- ☀ Respeito às pausas prolongadas, aos silêncios e aos tempos que cada um necessitar;
- ☀ Condução livre da escuta pelo facilitador, sem interrupções, com autonomia profissional e respeito aos códigos de ética e as normas profissionais;
- ☀ Proibição de informações ou os questionamentos que possam induzir o relato ou atentem contra a dignidade ou, que possam ser considerados violência institucional;
- ☀ Perguntas ao final da oitiva (escuta), preferencialmente em blocos;



Perguntas da sala de observação adaptadas à linguagem e nível do desenvolvimento cognitivo e emocional da vítima.

Para saber mais:

Resolução TJ-BA nº 12/ 2018 - art. 8º

3.3.2.2. PASSO A PASSO PARA REALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL

I – Planejamento
e preparação;

II – Acolhimento
inicial da criança
e adolescente e
seu responsável;

III – Oitiva;

IV –
Encerramento
da oitiva.

Atenção: não confunda ESCUTA ESPECIALIZADA com DEPOIMENTO ESPECIAL, os dois são procedimentos de escuta, mas, com objetivos totalmente diferentes! Vamos conferir acompanhando o quadro abaixo:

QUADRO COMPARATIVO	ESCUA ESPECIALIZADA	DEPOIMENTO ESPECIAL
FINALIDADE	Garantir acompanhamento da vítima em suas necessidades para superar as consequências da violação sofrida, inclusive no meio familiar.	Produção (antecipada) de provas
AUTORIDADE	Órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos.	Policial ou judiciária, profissionais capacitados.
LOCAL	Ambiente adequado e, sempre que possível, lúdico.	Sala reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações; ambiente adequado ao desenvolvimento dos depoentes; poderá ter uma sala de observação ou equipamento tecnológico para acompanhamento por profissionais (segurança e justiça).
EXIGÊNCIAS	Não é permitido o recurso de gravação.	Gravação com qualidade audiovisual; registrada na sua íntegra desde o começo; reagendamento em caso de problemas técnicos ou de bloqueios emocionais que impeçam a conclusão da oitiva.



4. PASSO A PASSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.431/2017 EM SEU MUNICÍPIO

O seu município está cumprindo regularmente a legislação que trata da proteção de crianças e a adolescentes vítimas ou testemunhas de violência?

Saiba como colocar em prática o que prevê a lei 13.431/2017, em 05 passos:

1º Passo - Constituição e formalização do comitê intersetorial a ser coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e composto por representações das diversas políticas do município, que lidam com crianças e adolescentes, como Educação, Assistência Social, Saúde e outras correlatas e Conselho Tutelar, incluindo também representações infanto-juvenis. Para ampla representatividade e legitimidade pode-se convidar a compor o Comitê: representantes da sociedade civil, como associações, lideranças e/ou organizações ligadas a população LGBTQUIAP+, movimento negro, instituições religiosas, entre outras.

2º Passo - Elaboração e pactuação de fluxo municipal para a rede de proteção para definição do curso do atendimento dos casos de crianças e a adolescentes ví-

timas ou testemunhas de violência, elaborado pelo Comitê Intersectorial. O fluxo define as etapas e os caminhos a serem seguidos por todos os atores integrantes da rede de proteção, no processo de intervenção. Para tanto precisa ser definido e pactuado, entre os diversos atores e gestores da rede, para que seja realmente implementado!

Se já existem fluxos, aproveite para atualizar conforme a orientação da lei. Neste momento também construa fluxos para as outras violações de direitos de crianças, adolescentes e jovens, previstas em outras legislações brasileiras, como o trabalho infantil, violências autoprovocadas, uso de álcool e outras drogas, racismo, sexismo, intolerância religiosa, entre outros.

3º Passo - Elaboração do protocolo de atendimento e de instrumentos de coleta: Diz respeito à definição de protocolo para o atendimento que contenha os procedimentos a serem seguidos em cada caso e os instrumentos de coleta das informações fornecidas pelas vítimas, membros da família e outras pessoas. É importante também garantir o sigilo dessas informações.



Importante pactuar o instrumento de socialização das informações na rede, além de documentos de registros internos de atendimento.

4º Passo - Elaboração do protocolo de Escuta Especializada para definir e formalizar protocolo para a realização da “escuta especializada” pela rede de proteção, que contenham os procedimentos da realização da escuta em cada política e serviços da rede (educação, assistência social, saúde etc.), incluindo os registros do relato de violência que venha a surgir no contexto do atendimento das variadas políticas públicas.

Os relatos espontâneos devem ser registrados e encaminhados para os órgãos da rede de proteção que estejam envolvidos no caso, observando o sigilo e confidencialidade das informações.

As políticas da Assistência Social e da Saúde têm a atribuição de atendimento e acompanhamento dos casos, a médio e longo prazo, portanto, os seus protocolos devem incluir maior detalhamento pela necessidade da adoção de medidas específicas. Ainda assim, estes órgãos não são produtores de PROVAS. O atendimento e o registro se dará a partir da escuta com o objetivo da proteção das crianças e adolescentes.

5º Passo - Elaboração do protocolo de Depoimento Especial – trata-se da formalização de protocolo para o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, perante autoridade policial ou judiciária. Assim, é possível garantir que serão ouvidos no âmbito judicial ou administrativo, segundo prevê a legislação.

Este é o espaço da produção de provas e os seus profissionais devem seguir protocolos já pactuados nacionalmente, a partir de orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), adaptando-se à realidade de cada município.



5. ALGUNS DESTAQUES PARA MELHOR IMPLEMENTAÇÃO DA LEI

☀️ Investimento na capacitação continuada dos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente e dos Sistemas de Segurança Pública e de Justiça.



☀️ Conhecimento de boas práticas de municípios brasileiros que inspirem o seu município a adotar medidas semelhantes



☀️ Criação de prêmio para fomentar e valorizar boas práticas desenvolvidas na rede do município

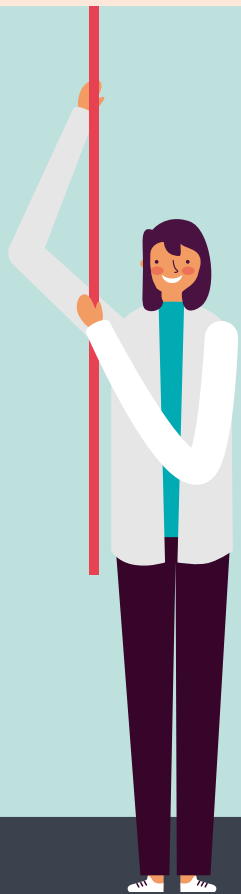


☀️ Garantia de condições de trabalho adequadas para os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;



☀️ Desenvolvimento de campanhas educativas integradas.

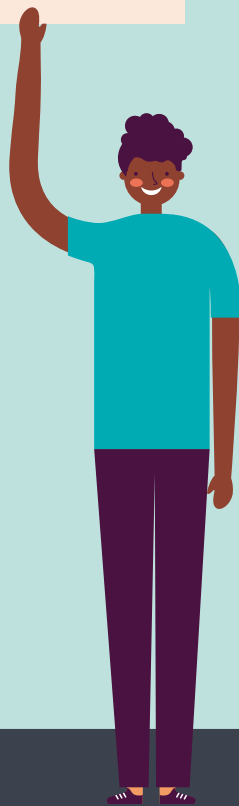
Município legal cuida das
crianças e adolescentes
#Leil3431



Contra a violência
sexual de crianças e
adolescentes!
#Leil3431



Cuidar das crianças
é cuidar do futuro!
#Leil3431



Cuidar das crianças e adolescentes
é dever de todes! #Leil3431





6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A disponibilização desta Cartilha, tem caráter educativo, destinado a todos os 10 municípios que integram o PROJETO ÀWÚRE. Ela representa um propósito inovador no que se refere a criar um material voltado à implementação da Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 para municípios onde foram dedicadas atividades formativas e de assistência técnica junto à profissionais, técnicos, gestores setoriais, lideranças tradicionais e líderes adolescentes, visando a construção de redes comunitárias locais e intersetoriais de proteção a criança, adolescentes e jovens, mais fortalecidas.

Os mais de 2.500 profissionais e lideranças locais trabalharam no percurso das atividades formativas, nos temas dos protocolos, desenhos dos fluxos e instalação dos comitês intersetoriais. A cartilha que ora se apresenta servirá de guia de orientação e apoio para a continuidade das atividades-práticas que cada comitê Intersectorial / grupos de trabalho desenvolveu durante as formações e capacitações. Assegura-se dessa forma, o desenvolvimento de políticas e programas sustentados na Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, nestes 10 municípios.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição 1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 out. 2021

_____. Lei no. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 135, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 1

_____. Lei no. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 90, 14 maio 2006

_____. Lei no. 13.341, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 04 de abril de 2017

_____. Decreto no. 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei no

13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF, 10 de dezembro de 2018

_____. Lei no. 12594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF, 18 de janeiro de 2012.

_____. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM no 1.271, de 6 de junho de 2014. Define a lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. 2014a. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html. Acesso em 30 out. 2021.

_____. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM no 204, de 17 de fevereiro de 2014. Define a lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o ter-

ritório nacional. 2014b. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html. Acesso em 30 out. 2021.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes: norma técnica. 3. ed. atual. e ampl. Brasília, 2011c.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Linha de cuidado para atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais da saúde. Brasília, 2010. 104 p. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde).

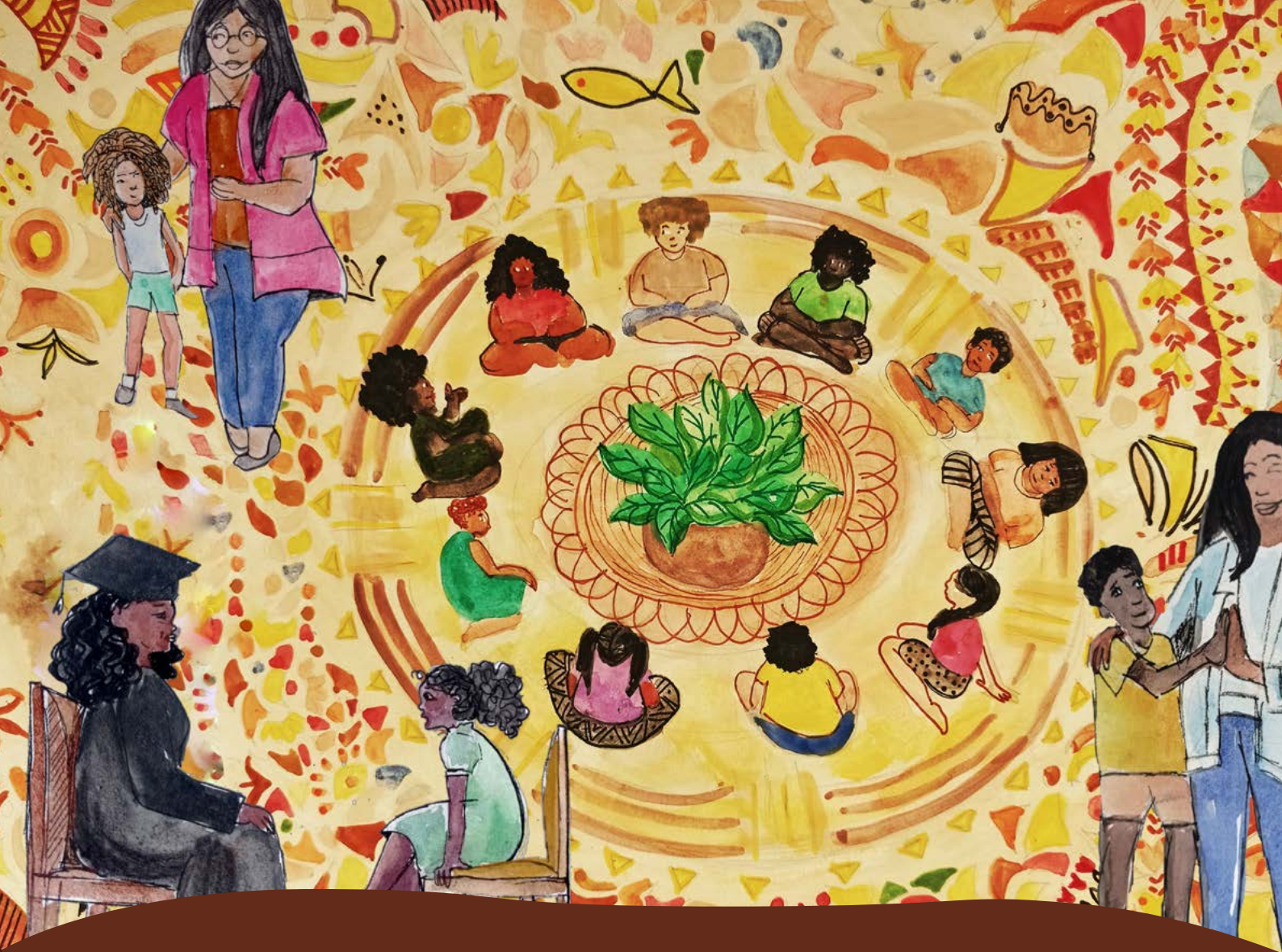
_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Manual instrutivo de preenchimento da ficha de notificação/investigação individual violência doméstica, sexual e/ou outras violências. Brasília, 2015a.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada. 2. ed. Brasília, 2016. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_notificacao_violencia_domestica.pdf. Acesso em 30 out.

_____. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS no 936, de 18 de maio de 2004. Dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e dos Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 96, 20 maio 2004. Seção 1, p. 52.

_____. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM no 2.836, de 1 de dezembro de 2011. Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 231, 2 dez. 2011. Seção 1, p. 35.

VANSANI, Anna G. B. L; MATOSINHOS, Isabela D. Depoimento Sem Dano e as Inovações Trazidas Pela Lei No 13.431/20171. In: Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará, 2018. p 11-31.



Esta Cartilha foi elaborada pela equipe técnica do INSTITUTO ALIANÇA para o Projeto Àwúre, que atende em 2021 aos Municípios de SALVADOR, CACHOEIRA, CRUZ DAS ALMAS, MARAGOGIPE, MURITIBA, NAZARÉ, SALINAS DA MARGARIDA, SANTO AMARO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SÃO FÉLIX

REALIZAÇÃO

àwúre

PARCERIA TÉCNICA



instituto aliança

INICIATIVA

unicef



MPT
Ministério Público do Trabalho



Organização
Internacional
do Trabalho